



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Rod. Lourival Batista, km 36, S/N - Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima - Bairro Horta - Lagarto - SE - CEP 49400000 - www.tjse.jus.br

COMARCA DE LAGARTO - VARA CRIMINAL - GABINETE DO JUIZ

DATA:	19/09/2024	
Nº do processo:	202455000553	
Magistrado (a)	EDNO RIBEIRO DE SANTANA	Presente
Promotor (a) de Justiça	VINICIUS GABRIEL	Presente
Réu:	LEANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA	Presente
Advogado:	DIOGI DENK- 41618/SC	Presente

Audiência realizada no ambiente virtual “Audiência de instrução e Julgamento da Vara Criminal de Lagarto”, na plataforma da Microsoft Teams, estando presentes os participantes, conforme acima indicado.

Aberta a audiência, pelo MM Juíz foi dito:“*Diante dos atos ocorridos nesta assentada e registrados acima, bem como a anuência voluntária aos termos do acordo, com a alteração da cláusula 5 e §5.1 do ANPP, para que ali conste a mudança da obrigação do beneficiário de prestar serviço a comunidade para prestação pecuniária no valor de 1.412,00 reais, dividido em 12 parcelas mensais sucessivas, conforme ratificado pela beneficiário nesta assentada (mídia em anexo), e observada as demais formalidades legais HOMOLOGO o Acordo de Não Persecução Penal ora firmado nas fls. 114/117, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando, contudo, que os valores a serem pagos pela beneficiária a título de prestação pecuniária deverão ser feitos em conta vinculada ao*

processo de execução (SEEU), mediante guias de recolhimento extraídas no site do TJSE ou mediante comparecimento da beneficiário na secretaria deste juízo para obtenção das referidas guias, que por motivos do beneficiário residir em outro Estado da Federação determino de logo, que assim que seja distribuído o processo de execução no SEEU, a secretaria deste juízo, naqueles autos e sem a necessidade de conclusão, encaminhe para o beneficiário através do aplicativo de mensagem as guias de recolhimento da prestação pecuniária, com o vencimento da primeira parcela em 30 dias contados da data da distribuição do processo SEEU e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme requerido pelo beneficiário e ausência de oposição do MP. Também naqueles autos de execução, proceda a secretaria com os atos necessários para conversão do valor recolhido a título de fiança em prestação pecuniária, procedendo, se for o caso, com a realização de transferência bancária entre as contas em que está depositada a fiança para conta destinada ao recolhimento de prestação pecuniária. Remeta-se os presentes autos ao MP para as providências referentes à distribuição da execução da ANPP no SEEU. Com a distribuição da execução do ANPP no SEEU.”

Pela ordem o advogado do beneficiário informou os dados para contato do beneficiário qual seja: telefone: 32-99835-8430, endereço: Rua Maria Aparecida Ferreira da Cruz, nº 10 apartamento 101, Bairro: santa marta 2, cidade Alem Paraiba MG; bem como o seu próprio telefone qual seja: (47) 99928-1992

Nada mais, foi encerrado o presente termo e, depois, anexado ao processo respectivo.